

# D.O.



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1988

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1988

Nº 871

## JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Interventor

Secretário do Governo Municipal	Secretário de Lazer e Meio Ambiente
<b>Pedro Afonso Domingues Batista</b>	<b>Artur Rezende Filho</b>
Secretário de Comunicações Sociais do Município	Secretário de Serviços Públicos
<b>Lorimá Dionísio Gualberto</b>	<b>Joaquim Craveiro Curado</b>
Procurador Geral do Município	Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
<b>José Milton Ferreira</b>	<b>Jorge Moreira da Silva</b>
Auditor Geral do Município	Parque Mutirama de Goiânia
<b>José Gonçalves Zuza</b>	<b>Carlos Henrique Queiroz</b>
Chefe de Gabinete do Prefeito	Parque Zoológico de Goiânia
<b>José Eduardo Quariguazi da Frota</b>	<b>João Garibaldi Filho</b>
Secretário Especial	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
<b>Omário Paulino da Silva</b>	<b>Weslley Peles Roriz</b> - Presidente
Secretário Extraordinário	<b>Afonso Honorato Silva e Souza</b> - Superintendente
<b>Artur Costa Neto</b>	Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA
Secretário da Administração	<b>Sérgio Edward Wiederhecker</b> - Diretor Presidente
<b>Jocel Rodrigues Barbosa</b>	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Secretaria da Educação	<b>Fause Musse</b> - Presidente
<b>Maria de Fátima Avelino Lourenço</b>	Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Secretário de Finanças	<b>Pedro Orlando Ribeiro</b> - Diretor Geral
<b>Valdivino José de Oliveira</b>	Editor do Diário Oficial
Secretário de Ação Urbana	<b>Dionísio Pereira Machado</b>
<b>Norton Ney Follador Faria</b>	

## SUMÁRIO

LEIS PÁG. 01

DECRETOS PÁG. 05

PORTARIAS PÁG. 11

CONVÊNIOS PÁG. 12

RESOLUÇÕES PÁG. 12

ACÓRDÃOS PÁG. 13

DIVERSOS PÁG. 18

## LEIS

LEI Nº 6.580, DE 04 DE ABRIL DE 1988.

"Dispõe sobre o Plano de Empregos e Salários da FUMDEC e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre o Plano de Empregos e Salários da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC - e dispõe sobre as classes e funções dele integrantes e o sistema de remuneração do pessoal.

Art. 2º - Para os fins desta lei:

I - EMPREGO - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao empregado, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem salários específicos;

II - CLASSE - é o conjunto de empregos, funções, dificuldades e responsabilidades semelhantes, expresso por denominação genérica;

III - SALÁRIO - é a retribuição mensal paga ao empregado pelo efetivo exercício do emprego e corresponde aos padrões fixados por lei;

IV - FAIXA SALARIAL - é a delimitação de salário de cada um dos níveis;

V - NÍVEL - é o conjunto de classes, de grau de complexidade equivalente, abrangido pela mesma faixa de salários;

VI - REFERÊNCIA - é cada posição correspondente a um determinado salário, cujo conjunto forma a faixa de salário respectiva;

VII - CARREIRA - é a possibilidade oferecida ao empregado de se desenvolver funcional e profissionalmente, através da passagem a classes hierarquicamente superiores, dentro da estrutura de classes proposta ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe;

VIII - PROMOÇÃO - é a passagem do funcionário de uma para outra referência de salário correspondente a seu nível, dentro da mesma classe, mediante processo de avaliação periódica;

IX - ACESSO - é a passagem pelo critério do merecimento, de ocupante de emprego permanente a classe mais elevada dentro da estrutura proposta;

X - TRANSPOSIÇÃO - é a passagem do empregado para classe de nível mais elevado, desde que atenda aos requi-

sitos para provimento e comprove o seu mérito segundo processo previsto em lei e regulamento próprios;

XI - INTERSTÍCIO - é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o empregado se habilite a uma promoção;

XII - SALÁRIO INICIAL - é a quantia a ser paga ao empregado, quando de sua admissão, correspondente à Referência Inicial do nível respectivo;

XIII - ENQUADRAMENTO - é o processo através do qual é atribuído ao empregado, em função das atribuições efetivamente exercidas, um novo título, bem como o respectivo salário, decorrente da implantação do Plano de Empregos e Salários;

XIV - EMPREGO DE CONFIANÇA - emprego de direção diretamente ligado à Administração Superior da FUMDEC, cujo provimento obedeça ao critério da confiança;

XV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - função gratificada, também sujeita à confiança do empregador, de chefia intermediária, de livre indicação e designação.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da FUMDEC é composto de Quadro Próprio, Quadro Complementar e Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem, assim definidos:

I - QUADRO PRÓPRIO - é o constituído de pessoal com vínculo permanente, substituível quando da vacância do emprego, mediante concurso público;

II - QUADRO COMPLEMENTAR - é o constituído de empregados convidados a prestar serviços de forma transitória à FUMDEC, no exercício de empregos ou funções de confiança;

III - GRUPAMENTO DE CLASSES EXTINTAS AO VAGAREM - é o constituído pelo elenco de classes havidas por prescindíveis no futuro, não tendo substituto qualquer dos ocupantes de emprego neste Grupamento que o deixe vago.

§ 1º - As classes do Quadro Próprio da FUMDEC são as relacionadas no Anexo I a esta lei, por denominação, nível de classificação e quantitativo de empregos.

§ 2º - O Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem e seus quantitativos integram o Anexo III desta lei.

Art. 4º - As funções de chefia de unidades administrativas de nível inferior a Coordenadoria ou unidade de nível equivalente constituem o elenco de funções de confiança, gratificadas da FUMDEC.

Parágrafo único - As funções de confiança da FUMDEC serão elencadas segundo ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e são privativas de servidores da FUMDEC ou da administração direta da Prefeitura, colocados à disposição da entidade ou, excepcionalmente, de outras esferas de governo.

Art. 5º - A admissão em emprego de confiança ou designação para função de confiança na FUMDEC dar-se-á por ato do Superintendente, mediante prévia aprovação da Presidência.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, baixará as descrições de classes do Quadro Próprio, inclusive aprovando as normas complementares a elas referentes, que se fizerem necessárias, de acordo com proposta da Superintendência.

Art. 7º - O servidor em exercício de emprego ou função de confiança está sujeito a serviço em tempo integral, com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores da FUMDEC as normas do Sistema de Classificação de Cargos e Administração de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Goiânia (Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e modificações posteriores), que não contrariem o disposto na presente lei, notadamente as referentes a cargos (empregos), cargos em comissão (empregos de confiança), funções gratificadas (funções de confiança), formas de provimento, formas de remuneração do pessoal, jornada de trabalho, linhas de acesso e sistema de carreira (promoção, acesso e transposição).

## CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - O enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal da FUMDEC dar-se-á segundo as normas desta lei.

§ 1º - Serão enquadados no Quadro Próprio da FUMDEC, nas classes de que constituam clientela, os empregados que, em 31 de dezembro de 1987, exerciam tarefas típicas da classe e atendam aos requisitos para provimento do emprego, mesmo aqueles que estejam regularmente afastados da FUMDEC e à disposição de outros órgãos públicos.

### § 2º - V E T A D O.

Art. 10 - Serão enquadados, desde que atendam às normas desta lei, na classe de:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NÍVEL I; os atuais ocupantes de emprego de Auxiliar de Serviços Diversos que exerçam tarefas típicas da classe;

II - AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, NÍVEL II, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Auxiliar de Serviços Comunitários, Escriturário,

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município  
**LORIMA DIONÍSIO GUALBERTO**

Editor do Diário Oficial  
**DIONÍSIO PEREIRA MACHADO**

Tiragem  
200 EXEMPLARES

Endereço  
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105  
PRAÇA CÍVICA

Atendimento:  
08: AS 12:00 - 14:00 AS 18:00 H.

EXPEDIENTE

## PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balancos, editais, avisos, tomadas de preços, concorrentes publicações, extratos contratuais e outras:

a.1 - Pagamento à vista cm/coluna - Cr\$ 176,00  
a.2 - Faturados cm/coluna - Cr\$ 196,00

B - Assinaturas e Avisos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa	- Cr\$ 2.520,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa	- Cr\$ 2.900,00
b.3 - Avulso (edição do mês)	- Cr\$ 20,00
b.4 - Avulso (edição atrasada)	- Cr\$ 30,00
b.5 - Declarações e Certidões	- Cr\$ 100,00

- Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Recreação e Agente de Vigilância que exerçam tarefas típicas da classe;
- III - PAJEM, NÍVEL II, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Comunitários, Auxiliar de Serviços Diversos e Escriturário que exerçam tarefas típicas da classe;
- IV - ARTÍFICE, NÍVEL III, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Auxiliar de Serviços Diversos que exerçam tarefas típicas da classe;
- V - TELEFONISTA, NÍVEL III, os ocupantes de empregos e cargos de Auxiliar de Serviços Diversos e Auxiliar Administrativo que exerçam tarefas típicas da classe;
- VI - INSTRUTOR DE ARTES E TRABALHOS MUNAIS, NÍVEL IV, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Auxiliar de Serviços Comunitários, Escriturário, Auxiliar de Serviços Diversos e Agente de Serviços Operacionais que exerçam tarefas típicas da classe;
- VII - AUXILIAR DE RECREAÇÃO, NÍVEL IV, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Agente de Serviços Operacionais, Vigilante de Estacionamento, Auxiliar de Serviços Comunitários, Escriturário e Auxiliar de Serviços Diversos que exerçam tarefas típicas da classe;
- VIII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL IV, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Escriturário, Auxiliar de Serviços Diversos, Vigilante de Estacionamento e Auxiliar de Serviços Comunitários que exerçam tarefas típicas da classe;
- IX - AGENTE ADMINISTRATIVO "B", NÍVEL V, os ocupantes de empregos e cargos nas classes de Auxiliar de Recreação, Auxiliar Administrativo, Agente de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Comunitários, Escriturário, Auxiliar de Serviços Diversos que exerçam tarefas típicas da classe;
- X - FOTÓGRAFO, NÍVEL V, os atuais ocupantes de emprego de Fotógrafo;
- XI - AUXILIAR TÉCNICO "B", NÍVEL V, o atual ocupante de emprego de Escriturário que exerça tarefas típicas da classe;
- XII - ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, NÍVEL I-B, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Auxiliar de Serviços Comunitários e Auxiliar Técnico que exerçam tarefas típicas da classe, com formação de nível superior na área de Comunicação Social;
- XIII - TÉCNICO AUXILIAR, NÍVEL I-B, os atuais ocupantes de empregos e cargos de Agente Administrativo, Escriturário, Auxiliar de Serviços Comunitários, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços Diversos e Auxiliar de Recreação que exerçam tarefas típicas da classe, com escolaridade de nível superior.

Art. 11 - V E T A D O.

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 12 - V E T A D O.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL DE SAÚDE

Art. 13 - Fica criado o Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrando o Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983.

§ 1º - Fica extinto o Grupo Ocupacional Medicina e Saúde.

§ 2º - Em decorrência do disposto neste artigo, o inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Saúde Pública".

Art. 14 - O inciso IX, do artigo 5º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Saúde Pública - Cargos com atividade que visam prevenir e restaurar a saúde da população."

Art. 15 - O parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os Grupos Ocupacionais Magistério e Saúde Pública são objeto de leis próprias."

Art. 16 - As classes de Atendente de Enfermagem, Nível II, Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, Técnico Auxiliar de Saúde, Nível VII, Odontólogo, Nível VII, e Médico, Nível VII, passam a integrar o Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem, Anexo IV, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 17 - Ficam criadas as seguintes classes integrando o Grupo Ocupacional Saúde Pública:

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
Atendente de Saúde Pública	I	170
Auxiliar Técnico de Saúde Pública	II	130
Assistente Técnico de Saúde Pública	III	24
Cirurgião Dentista	III	156
Veterinário de Saúde Pública	III	11
Médico de Saúde Pública	III	185

Art. 18 - A Tabela de Remuneração do Pessoal de Saúde Pública é a Seguinte:

NÍVEL	VENCIMENTO (Cz\$)
I	9.900,00
II	17.650,00
III	26.350,00

Parágrafo único - Os vencimentos do pessoal da área de Saúde Pública serão complementados na forma de convênio mantido com o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS -, em razão do princípio de isonomia implantado na política de remuneração do setor.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alteração do regime jurídico dos servidores da FUMDEC que serão lotados na Secretaria de Saúde do Município e a sua absorção no Quadro Próprio, sob o regime estatutário, nos termos definidos neste Capítulo.

§ 1º - O tempo de serviço na FUMDEC, do servidor absorvido, será computado para os efeitos legais comuns aos regimes trabalhista e estatutário.

**§ 2º - V E T A D O.**

Art. 20 - Serão transferidos para o Quadro Próprio e para o Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem da Prefeitura, nas classes abaixo relacionadas, os servidores da FUMDEC que estejam em exercício na instituição, atendam aos requisitos para o provimento da classe e, em 31 de dezembro de 1987, exerciam atividades típicas da classe.

Parágrafo único - Serão enquadrados na classe de:

- I - ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA, NÍVEL I, os atuais ocupantes de cargos e empregos de Auxiliar de Serviços Comunitários, Escriturários, Auxiliar de Serviços Diversos, Agentes de Serviços Operacionais, Auxiliar Administrativo e Vigilante de Estacionamento que exerçam funções próprias da classe junto aos Postos de Saúde e unidades assemelhadas;
- II - AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA, NÍVEL II, os atuais ocupantes de cargos e empregos de Auxiliar de Serviços Comunitários, Auxiliar de Enfermagem e Escriturário que exerçam funções de Técnicos de Higiene Bucal, Cítotécnico, Auxiliar de Laboratório e Técnico de Enfermagem;
- III - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL IV, extinta ao vagar, do grupo Medicina e Saúde, os atuais ocupantes de cargos e empregos de Auxiliar de Serviços Comunitários, Escriturário, Auxiliar de Serviços Diversos, Atendente de Enfermagem, Agentes de Serviços Operacionais, Auxiliar Administrativo que estejam exercendo funções próprias de Auxiliar de Enfermagem;
- IV - ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA, NÍVEL III, os atuais ocupantes de cargos e empregos nas classes de Auxiliar de Serviços Comunitários, Auxiliar de Enfermagem, Agente Administrativo, Atendente de Enfermagem que exerçam funções de Farmacêutico, Psicólogo, Enfermeiro, Nutricionista e Bioquímico.

Art. 21 - Serão também transferidos para as classes de Médico de Saúde Pública, Nível III, Cirurgião Dentista, Nível III e Veterinário de Saúde Pública, Nível III, os atuais ocupantes, na FUMDEC, de empregos de Médico, Odontólogo e Médico Veterinário, respectivamente.

Art. 22 - A jornada normal de trabalho do pessoal do Grupo Saúde Pública é de 30 (trinta) horas semanais, exceto no caso das classes de Cirurgião Dentista, Veterinário de Saúde Pública e Médico de Saúde Pública, cujos ocupantes estão sujeitos a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho.

Art. 23 - Os enquadramentos previstos nesta lei somente produzirão efeitos financeiros depois de efetivados por ato da autoridade competente, VETADO.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Nenhum servidor do atual Quadro da FUMDEC sofrerá redução de salários em decorrência do disposto na presente lei, assegurando-se-lhe, quando for o caso, a percepção da diferença existente entre os salários percebidos e os fixados para sua classe, a título de vantagem pessoal, a ser gradativamente absorvida por aumentos posteriores concedidos aos empregados da instituição.

Art. 25 - Serão transferidos para o Quadro Próprio da Prefeitura, sob o regime estatutário, os ocupantes de empregos de Médico Veterinário na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 26 - O Funcionário Municipal à disposição da FUMDEC poderá transferir-se para o seu quadro de pessoal, sob o regime celetista, computado seu tempo de serviço para os efeitos legais comuns aos dois regimes, desde que se habilitie nos termos desta lei e peça exoneração de seu cargo na Prefeitura.

Art. 27 - A Tabela de Níveis e Referências de Salários da FUMDEC é a integrante do Anexo II da presente lei e entrará em vigor da seguinte forma:

- a) Parte A - integralmente, a partir de 1º de janeiro de 1988;
- b) Parte B - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro e 100% (cem por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - As gratificações referentes ao mês de janeiro serão pagas segundo os mesmos valores do mês de dezembro de 1987.

**Art. 28 - V E T A D O.**

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 29 - O servidor que se julgar prejudicado pelo enquadramento tem o prazo de 30 (trinta) dias após sua ciência oficial para reclamar deste, através de petição ao Presidente da FUMDEC.

**Art. 30 - V E T A D O.**

Art. 31 - A lotação da FUMDEC será revista anualmente por seus órgãos próprios e suas modificações serão objeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução da presente lei.

Art. 33 - A presente lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMÍNGOS RORIZ  
Interventor

Pedro A. Domingues Batista	Lorimá Dionisio Gualberto
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Craveiro Curado
Valdivino José de Oliveira	Norton Ney F. de Faria
Maria de Fátima A. Lourenço	Arthur Rezende Filho.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE CLASSES POR  
NÍVEIS E QUANTITATIVOS**

Nº CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
01 Auxiliar de Serviços Diversos.		468

02 Agente de Serviços Operacionais	II	05
03 Pajem	II	125
04 Artífice	III	15
05 Motorista	III	12
06 Telefonista	III	02
07 Instrutor de Artes e Trab. Manuais	IV	50
08 Auxiliar de Recreação	IV	60
09 Auxiliar Administrativo	IV	111
10 Agente Administrativo "B"	V	270
11 Auxiliar Técnico "B"	V	03

12 Fotógrafo	V	02
13 Supervisor de Segurança do Trabalho	V	02
14 Agente Administrativo "A"	VI	20
15 Auxiliar Técnico "A"	VI	01
16 Assistente de Comunicação Social	I/B	04
17 Assessor Jurídico "B"	I/B	02
18 Assessor Jurídico "A"	I/B	01
19 Técnico Auxiliar	I/B	45
20 Técnico Adjunto	I/B	10
21 Técnico de Assuntos Comunitários	III/B	07

## ANEXO II

## TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS

## PARTE "A"

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.954,00	7.293,00	7.657,00	8.040,00	8.442,00	8.864,00	9.307,00	10.262,00	10.775,00	11.313,00	11.879,00	
II	6.300,00	6.615,00	6.945,00	7.293,00	7.657,00	8.040,00	8.442,00	8.864,00	9.307,00	9.773,00	10.262,00	10.775,00	11.313,00	11.879,00	
III	6.800,00	7.140,00	7.497,00	7.871,00	8.265,00	8.678,00	9.112,00	9.568,00	10.046,00	10.549,00	11.076,00	11.630,00	12.211,00	12.822,00	13.463,00
IV	7.200,00	7.560,00	7.938,00	8.334,00	8.751,00	9.189,00	9.648,00	10.131,00	10.637,00	11.169,00	11.728,00	12.314,00	12.930,00	13.576,00	14.255,00
V	14.400,00	15.120,00	15.876,00	16.670,00	17.503,00	18.378,00	19.297,00	20.262,00	21.275,00	22.339,00	23.456,00	24.629,00	25.860,00	27.153,00	28.511,00
VI	15.800,00	16.590,00	17.419,00	18.290,00	19.205,00	20.165,00	21.173,00	22.232,00	23.344,00	24.511,00	25.736,00	27.023,00	28.374,00	29.793,00	31.293,00

## PARTE "B"

I	31.669,00	31.988,00	32.324,00	32.675,00	33.045,00	33.433,00	33.841,00	34.269,00	34.718,00	35.190,00	35.686,00	36.205,00	36.751,00	37.324,00	37.927,00
II	52.782,00	53.314,00	53.873,00	54.459,00	55.075,00	55.722,00	56.402,00	57.115,00	57.864,00	58.650,00	59.476,00	60.342,00	61.252,00	62.207,00	63.211,00
III	70.376,00	71.086,00	71.831,00	72.613,00	73.435,00	74.297,00	75.202,00	76.154,00	77.152,00	78.199,00	79.301,00	80.456,00	81.670,00	82.943,00	84.281,00

## DECRETOS

## DECRETO Nº 252, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto 111, de 11 de fevereiro de 1988, ficando as gratificações pagas a JOÃO CARLOS LIBERATO DE SOUZA, NELSMAR DAVID MORAES e MARIA NEIDE GONÇALVES DE MENEZES SOUZA equivalente à gratificação paga aos titulares de cargo comissionado, símbolo CC-1, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de março de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 284, DE 04 DÉ ABRIL DE 1988.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada para integrar o Grupo Especial de Trabalho para gerir os convênios originários da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, constituído pelo Decreto nº 972, de 24 de julho de 1987, SUZAMAR FÁTIMA RODOVALHO MELO.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 7º, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral da Prefeitura, fica-lhe atribuída gratificação de valor equivalente à paga a titular de função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FG-1.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 285, DE 04 DE ABRIL DE 1988.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei nº 6.531, de 01 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL ..... 5.000.000,00  
0101 - 01.01.001.2001 - 3113.00-00 Cz\$ ..... 47.00.000,00  
- 3120.00-00 Cz\$ ..... 10.000.000,00  
- 3132.00-00 Cz\$ ..... 300.000,00  
0101 - 01.81.486.2002 - 3259.00-00 Cz\$ ..... 20.000.000,00

TOTAL Cz\$ ..... 20.000.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão abertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL

0101 - 01.01.001.2001 - 3292.00 - 00 Cz\$ . . . . . 20.000.000,00

TOTAL . . . . . Cz\$ 20.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 286, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

"Altera o Decreto nº 323, de 19 de maio de 1.975 e dá outras provisões".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 92, da Lei Estadual nº 8.268/77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 323, de 19 de maio de 1.975, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente desapropriação, conforme plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU e constantes do processo nº 00930, que passam a integrar este ato, atingirá áreas dos loteamentos Parque Industrial Paulista, Vila Maria Dilce, Setor Progresso, Vila Cristina, Vila Regina, Bairro Jardim Diamantino, terras de propriedade de Comércio e Indústria Cereales Ltda., Gentil Vanderley de Aquino, Pedro Abrão, Sebastião Lopes de Moraes, Helvécio Rezende Machado, Urias Magalhães Filho, Paulo Marçal, Belarmino de Goiás Pinheiro, Georthon Philocreon e Ermírio Rezende Machado e parte da área conhecida por Setor Perim."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

**DECRETO Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

"Homologa a Resolução nº 005/86, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 12, do Decreto nº 244, de 27 de abril de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 005, de 04 de março de 1988, baixada pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, que altera os vencimentos do Quadro Especial daquela Fundação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 005/88, DE 04 DE MARÇO DE 1988**

"Altera os vencimentos do Quadro Especial desta Fundação".

A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, tendo em vista o disposto no Artigo 12, Inciso II, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de Escriturários, e Auxiliar de Serviços Comunitários, do Quadro Especial desta Fundação passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 1988, de Cz\$ 6.800,00 (Seis Mil, Oitocentos Cruzados) e Cz\$ 14.400,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos Cruzados) respectivamente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a Homologação do Chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS DE MACÊDO E SILVA  
Superintendente em Exercício

**DECRETO Nº 288, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, MARIA DAS DÓRES CUNHA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 07 de março de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor  
PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 289, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear SÉRGIO CORADO RODRIGUES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação junto à Secretaria da Educação, a partir de 23 de março de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 290, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exo-

nomar GUSTAVO GOUVEIA TEODORO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de março de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 291, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 292, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DAVI DO ESPÍRITO SANTO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 293, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar PAULO AUGUSTO MENDES do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 294, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear PAULO AUGUSTO MENDES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 295, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contí-  
do no Processo nº 218.774-1/88, RESOLVE exonerar, a pedido, DELSUITA MARTINS RIBEIRO do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 6, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 1º de março de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 296, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contí-  
do no Processo nº 206.776-1/88, RESOLVE exonerar, a pedido, ARAILSON DA ROCHA MOREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 03 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 297, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contí-  
do no Processo nº 206.605-7/88, RESOLVE exonerar, a pedido, DIVINA DE ALMEIDA MANÇO do cargo de Especialista em Educação, Nível VI, Referência 6, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 26 de janeiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 298, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contí-

do no Processo nº 200.894-8/88, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ SEVERINO BOTELHO do cargo de Artifice, Nível III, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 03 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 299, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 215.294-0/88, RESOLVE, nos termos do artigo 101, III, combinado com o artigo 102, I, alínea "a", ambos da Constituição Federal, aposentar HIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES no cargo de Assessor da Administração Municipal, Nível VIII, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 1.854.672,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzados), sendo Cz\$ 633.384,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados) de vencimento, Cz\$ 633.384,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados) de vantagem pessoal e Cz\$ 587.904,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e quatro cruzados) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 300, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 209.882-9/88, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a RAIMUNDO JOSÉ COSSE SILVA, viúvo da ex-servidora Maria do Socorro Rodrigues Silva, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzados), com retroação de efeitos a 17 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 301, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 215.067-1/88, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a DIÓGENES FRAZÃO FILHO, viúvo da ex-servidora ANGÉLI-

CA DE ARAÚJO FRAZÃO, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 11.620,84 (onze mil, seiscentos e vinte cruzados e oitenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 9.604,00 (nove mil, seiscentos e quatro cruzados) de vencimento e Cz\$ 2.016,84 (dois mil e dezenas cruzados e oitenta e quatro centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 22 de fevereiro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 302, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 157.951-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a JOSÉ RONALDO GOMES, viúvo da ex-servidora Terezinha dos Santos Francisco Gomes, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 1.450,77 (hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e setenta e sete centavos), sendo Cz\$ 1.368,65 (hum mil, trezentos e sessenta e oito cruzados e sessenta e cinco centavos) de vencimento e Cz\$ 82,12 (oitenta e dois cruzados e doze centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 14 de dezembro de 1986.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 303, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 166.321-3/87, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.037, de 20 de agosto de 1987, que demitiu, por abandono de cargo, GILBERTO LÚCIO DE SOUZA BARBOSA, Motorista, Nível III, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com retroação de efeitos a 01 de junho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 304, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 200.416-0/87, RESOLVE, nos termos da Lei 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto nº 204, de 04 de abril de 1984, bem como no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário ER-

NESTINO ANTÔNIO, Artífice, Nível III, lotado na Secretaria de Ação Urbana, conforme segue:

- da Referência 11 para 12, a partir de 01/01/85
- da Referência 12 para 13, a partir de 01/01/86
- da Referência 13 para 14, a partir de 01/01/87
- da Referência 14 para 15, a partir de 01/01/88

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 305, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.520-1/87, RESOLVE retificar o Decreto nº 157, de 22 de fevereiro de 1988, que aposentou CARMEN COBO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir daquela mesma data, para considerar como aposentada CARMEN COBO SILVA, mantidos os demais termos do referido ato.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 306, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 205.497-8/87, RESOLVE retificar o Decreto nº 122, de 22 de fevereiro de 1988, que exonerou, a pedido, GUILHERMINA DORES FREITAS do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 3, a partir de 28 de dezembro de 1987, para considerar a referida exoneração como sendo a partir de 1º de maio de 1987, mantidos os demais termos do referido ato.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 307, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor EMÍDIO DE PAULA TEIXEIRA, da Secretaria de Ação Urbana, para integrar a comissão destinada a fiscalizar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel a Taxímetro, com estacionamento no Terminal Rodoviário de Goiânia, em substituição a FRANCISCO DE ASSIS JORGE, a partir de 09 de março de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 308, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.757-7/88, RESOLVE manter à disposição da Prefeitura Municipal de Goiatuba, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora NILZA LOPES DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria da Educação, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 309, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 206.837-4/88, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor AMÉRICO NAVES NETO, lotado na Secretaria da Educação, durante o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 310, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.797-1/88, RESOLVE manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, nas mesmas condições estabelecidas anteriormente, os servidores GERSON EUGÉNIO DE MOURA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, MARIA HELENA RODRIGUES PINHEIRO, LÍGIA SANTOS DE FREITAS, ALVINA BORGES DA SILVA, LEONDAS PEREIRA DA CRUZ, MAURÍCIO SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO, JOSÉ RODRIGUES DA MATA, CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA e TELCA MARIA TEIXEIRA BAIOCCHI, lotados na Secretaria da Administração, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 311, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.727-2/88, RESOLVE manter à disposição da Prefeitura Municipal de Goianira, neste Estado, nas mesmas condições estabelecidas anteriormente, a servidora JUDITH MARIA COSTA DE MORAIS, lotada na Secretaria da Educação, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 312, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.751-2/88, RESOLVE manter à disposição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, nas mesmas condições estabelecidas anteriormente, a servidora APARECIDA DO ROSÁRIO DUTRA CORRÊA, durante o perido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 313, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 215.324-0/88, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover do Parque Zoológico de Goiânia o funcionário EDVALSON PAIVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 3, ficando relotado na Administração Direta, com retroação de efeitos a 07 de março de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 314, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 216.159-3/88, RESOLVE, nos termos dos artigos 6º, IX, 47, IX e 46, § 1º, tudo da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, a funcionária SARA RASSI ALMEIDA, Técnico de serviços Municipais, Nível VIII, Referência 5, ficando relotada na Administração Direta, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 315, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 212.759-0/88, RESOLVE considerar autorizada a viagem que PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS, motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Brasília-DF., no dia 21 de fevereiro de 1988, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete cruzados e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 316, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a viagem que VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Finanças, empreenderá à cidade do Rio de Janeiro-RJ., no dia 13 de abril de 1988, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta cruzados), correndo a despesa à conta da dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 317, DE 04 DE ABRIL DE 1988.**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Assessor do Contencioso Fiscal, símbolo CC-1, 1º categoria, da Secretaria de Finanças, durante o período de 11 de abril a 10 de agosto de 1988, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Elton José Azevedo Fernandes.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 04 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIAS

### AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 1.988

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a auditora jurídica SABRINA CAETANO DE OLIVEIRA SILVA, para proceder auditagem na frequência dos funcionários da Creche Lar de Matilde e demais aspectos constantes no Programa de Auditagem de nº 09/88.

II - A duração dos trabalhos e montagem do relatório deverão ser de 5 (cinco) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de abril de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 11 dias do mês de abril de 1.988.

Dr. JOSÉ GONÇALVES ZUZA  
Auditor Geral do Município

#### PORTARIA Nº 033, DE 30 DE MARÇO DE 1.988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MÁRCIO HELUIZIO COSTA CARVALHO da função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, 1<sup>ª</sup> categoria, da Coordenadoria de Licenciamento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 22 de março de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de março de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

#### PORTARIA Nº 034, DE 30 DE MARÇO DE 1.988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar DAGOBERTO DE SOUZA MACHADO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, 1<sup>ª</sup> categoria, da Coordenadoria de Licenciamento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 22 de março de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de março de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

#### PORTARIA Nº 035, DE 11 DE ABRIL DE 1.988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder à servidora FÁTIMA MARIA MARTINS DOS SANTOS Gratificação de Representação de Gabinete, prevista no artigo 37, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, modificado pelo artigo 24, da Lei nº 6.570, de 02 de março de 1988, a partir de 1º de março de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

#### PORTARIA Nº 036, DE 11 DE ABRIL DE 1.988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Parágrafo único, do artigo 28, da Lei nº 6.570, de 02 de março de 1988, RESOLVE atribuir a MARISE APARECIDA NEVES COSTA, Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, gratificação especial de 100% (cem por cento) do vencimento de seu cargo, a partir de 02 de março de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

#### PORTARIA Nº 037, DE 11 DE ABRIL DE 1.988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 212.673-6/88, RESOLVE dispensar a servidora MARIA DAS GRAÇAS COELHO da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1<sup>ª</sup> a 8<sup>ª</sup> Séries, "Iaiá Câmara", 3<sup>ª</sup> categoria, da Secretaria da Educação, com retroação de efeitos a 04 de fevereiro de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

#### PORTARIA Nº 038, DE 11 DE ABRIL DE 1.988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 212.673-6/88, RESOLVE designar a servidora VÂNIA MARIA COSTA FONSECA para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1<sup>ª</sup> a 8<sup>ª</sup> Séries, "Iaiá Câmara", 3<sup>ª</sup> categoria, da Secretaria da Educação, com retroação de efeitos a 04 de fevereiro de 1988.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

**PORTARIA Nº 039, DE 11 DE ABRIL DE 1.988**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o funcionário JOAQUIM GOMES ROCHA, Técnico de Serviços Municipais, Nível III, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação, 1<sup>ª</sup> categoria, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 1<sup>º</sup> de fevereiro de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

**PORTARIA Nº 040, DE 11 DE ABRIL DE 1.988**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 209.806-1/88, bem como o disposto no artigo 148, § 1º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

I - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, destinado a apurar a legitimidade da acumulação remunerada de cargos de GILSON RIBEIRO DAS NEVES, conforme consta do processo supramencionado;

II - designar os funcionários LUIZ CARDOSO DA SILVA, ROSÂNGELA DE FREITAS e JANETTE MARIA MENDONÇA SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de inquérito, com o objetivo de promover o processo mencionado no item anterior;

III - estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, para que a referida comissão apresente os resultados do inquérito.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

**PORTARIA Nº 041, DE 11 DE ABRIL DE 1.988**

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 148, § 1º, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, bem como o contido no Processo nº 194.042-1/87,

RESOLVE:

I - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, destinado a apurar os fatos narrados no presente processo;

II - designar os funcionários FLÁVIO FERREIRA DA MATA, DORIVAL ALVES MENDONÇA e DIÓGENES OVÍDIO DE CASTILHO para, sob a presidência do primeiro, comporem

a comissão de inquérito, objetivando promover o processo mencionado no item anterior;

III - estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data, para que a referida comissão apresente os resultados do inquérito.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 11 dias do mês de abril de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Interventor

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 868/88**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 218.855-1/88, RESOLVE, nos termos do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, por justa causa, DIVINO GERALDO ALMEIDA COSTA, do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, a partir de 23 de março de 1988.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de abril de 1988.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA  
Secretário da Administração

**CONVÉNIOS**

**EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 013/87**

1. Data do Convênio: 28 de agosto de 1987

2. Convenentes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - ASUFEGO

3. Objeto: Funcionamento do Núcleo Educacional da Asufego, no Campus II, da UFGO, com capacidade para atender 500 alunos nos períodos matutino e vespertino.

4. Prazo: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1987

5. Processo Administrativo: 148.394-1

**RESOLUÇÕES**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/88-GSF**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no desempenho de suas atribuições legais, visando conter despesas e racionalizar as atividades de fiscalização tributária, no sentido de propiciar maior agilização à máquina arrecadadora do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, e ainda dirimir questões relativas à atribuição e valoração dos pontos previstos no Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.428, de 23 de outubro de 1.986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.570, de 02 de março de 1.988,

## RESOLVE:

I - Os Relatórios das Atividades Fiscais, deverão ser apresentados mensalmente e protocolados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem.

II - Os Relatórios apresentados além desse prazo, estão sujeitos às deduções previstas no Artigo 21, inciso III, da Lei nº 6.428/86.

III - A Unidade de Valor Fiscal de Goiânia (UVFG) a ser aplicada na valoração dos pontos das atividades de Fiscalização Tributária, no exercício de 1.988, será sempre a do mês de janeiro desse ano, sem qualquer reajuste, até a edição de previsão legal alterando a atual regulamentação daquelas tarefas.

IV - Fica a Comissão de Análise e Avaliação de Relatórios Fiscais autorizada a fazer a contagem de pontos, com base nos parâmetros aqui previstos.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.988.

## CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 29 dias do mês de março de 1.988.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário.

## ACÓRDÃOS

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 162.752-1/87

Assunto: Auto de Infração - ISS e Multa Formal  
Recurso nº: 027/87 - Voluntário  
Recorrente: PATRICE ARANTES MACHADO  
Recorrada: Fazenda Pública Municipal  
Relator: Napoleão Pereira Costa

## ACÓRDÃO Nº 006/88-JRF

EMENTA: "01 - A autuação se torna improficia e insubstancial, se comprovada a satisfação anterior à sua lavratura, das obrigações principais e acessórias nelas contidas.

02 - Recurso voluntário conhecido e provido".

Levados a julgamento pela Egrégia Junta, os autos presentes, depois de relatados e discutidos e votada a matéria "sub-judice", obtiveram decisão unânime do Colegiado, no sentido de se considerar o Auto de Infração de fls. 01 e seus apêndices improcedentes, vez que foi lançado o ISS de 01 a 12/85, sendo que a Recorrente só se inscreveu no CRO/GO em 12/02/86, e de 01/86 a 05/87, do que existe comprovação de recolhimento antes da ação fiscal, e aplicada Multa Formal por não inscrição no CAE, havendo, nas fls. 13, documento comprobatório do cadastramento realizado anteriormente à data da autuação. O que houve, com certeza, foi impossibilidade de exibição da documentação fiscal ao Agente, por ausência da profissional do consultório no momento da fiscalização, tendo as peças fiscais sido recebidas por sua secretária.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 12 dias do mês de fevereiro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves  
Vice-Presidente

Napoleão Pereira Costa  
Relator

José Rocha Silva  
Membro

Edison Grossi  
Membro

Hélios de Goiás Melo  
Membro

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
Membro

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 158.631-1/87

Recurso nº: 018/87 - de ofício

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrido: HOTEL DOM BOSCO LTDA

## ACÓRDÃO Nº 007/88-JRF

EMENTA: 01) - Não se sujeitam ao regime de estimativa, as empresas com escrita contábil regular, desde que não comprovada irregularidade que caracterize sonegação de receita.  
02) - Incorreta a aplicação dos Atos Normativos aos estabelecimentos do ramo hoteleiro-exercícios de 1982 a 1986.  
03) - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Sr. Secretário de Finanças, na qualidade de autoridade julgadora de 1ª Instância, recusa "ex-officio" contra a sua Decisão nº 109-DC/87-GSF, de fls. 58, que julgou improcedente o auto de infração de fls. 01, determinando o seu cancelamento,

ACORDAM os Srs. Conselheiros, por maioria de votos (5x1), em manter a decisão recorrida, pelos motivos acima mencionados. Foi vencido o membro José Rocha Silva, que votou pela cassação da sentença singular, mantendo-se o auto de infração, por considerar que as peças contábeis, juntadas aos autos pela recursante, são ineficazes para comprovar a idoneidade da escrita contábil da empresa.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 12 dias do mês de fevereiro de 1988.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves  
Vice-Presidente

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
Relatora

Napoleão Pereira Costa  
Membro

Edison Grossi  
Membro

Hélio de Goiás Melo  
Membro

José Rocha Silva  
Membro

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRAÇA DO TRABALHADOR

Proc. nº 124.432-3/86  
Recte. Fazenda Pública Municipal  
Recda. Metais de Goiás S/A

EMENTA - O Serviço prestado por estudante bolsista não é hábil para fato gerador do ISS. Ainda que fosse, há onímodo interesse do Poder Público em exonerá-lo do pagamento dos encargos sociais, na fase complementar do aprendizado profissional (art. 10 Dec. 87.497/82).

ACÓRDÃO  
Nº 008/88/JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo nº 124.432-3/86, em que é Recte. a Fazenda Pública Municipal, de ofício, e Recda. a Empresa Metais de Goiás S/A, a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, decidiu confirmar, pelos seus fundamentos, a sentença de 1º grau, que condenou a Recda. a recolher aos cofres da Recte. a importância de Cz\$ 122,69, acrescida das cominações legais, por não haver recolhido o débito do ISS, relativo a serviços de terceiros, excluídos os estagiários bolsistas.

Votaram vencidos o Relator, Sr. José Rocha Silva e o Membro Sr. Hélio de Goiás Melo.

O Colegiado tomou por base o parecer da Assessoria do Contencioso Fiscal, adotando o entendimento de que face ao art. 51 do CTM, não há ocorrência de fato gerador com relação aos estudantes, por serem beneficiários da bolsa de estagiários, e, se houvesse, estariam exonerados do pagamento, por força do art. 10 do Dec. nº 87.497/82, que impermite gravar a bolsa concedida.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva, Pres.

Alberto Rodrigues Alves, Rel.

Hélio de Goiás Melo, Memb.

José Rocha da Silva, Memb.

Napoleão Pereira Costa, Memb.

Vera Lúcia de Oliveira Alves, Memb.

Edison Grossi, Memb.

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRAÇA DO TRABALHADOR

Proc. nº: 158.490-6/87  
Recte. PRIMUS - Artes Gráficas Ltda.  
Recda. Fazenda Pública Municipal

EMENTA - Não se declara nulidade processual, por cerceamento de defesa, quando o Contribuinte apresenta farta prova documental sobre a matéria. Sem o recolhimento total do imposto, o débito remanescente deve ser pago, sobretudo quando há indícios de fraudes.

ACÓRDÃO  
Nº 009/88/JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo nº 158.490-6/87, em que é Recte. PRIMUS - Artes Gráficas Ltda. e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, a unanimidade de votos, acorda em confirmar, pelos seus fundamentos, a sentença de 1º grau, que condenou a Recte. a recolher aos cofres da Recda. a importância de Cz\$ 22.500,32, acrescida de juros de mora, multa e correção monetária, por haver pago a menor o ISS devido com base nos itens 53 e 60 do art. 52 do CTM, referente aos exercícios de 82, 83, 84 e 87.

O Colegiado desprezou a preliminar de nulidade ab initio do processo, por entender que não houve o alegado cerceamento de defesa.

É certo que a Contribuinte foi bem assistida por seu advogado, mas não convenceu ter agido corretamente quanto ao recolhimento do ISS, cujo pagamento não conseguiu provar integralmente, por isso se acha em débito com a parcela não recolhida, sobre a qual ainda há indícios de fraudes.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva, Pres.

Alberto Rodrigues Alves, Rel.

Hélio de Goiás Melo, Memb.

José Rocha da Silva, Memb.

Napoleão Pereira Costa, Memb.

Vera Lúcia de Oliveira Alves, Memb.

Edison Grossi, Memb.

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS PRAÇA DO TRABALHADOR

Proc. nº: 114.025-8/86

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EMENTA - A decisão por maioria de votos comporta pedido de reconsideração, que se denega quando tem fins protelatórios.

ACÓRDÃO  
Nº 010/88

Visto, relatado, discutido, etc., o processo nº 114.025-8/86, em que é Supte. o Centro Cenecista de Educação denominada RUDÁ e Supda. a Eg. Junta de Recursos Fiscais, esta, por maioria de votos, acorda em denegar o pedido de reconsideração do Ac. nº 037/87-JRF, de 25-09-87, que, dando parcial provimento ao Recurso de Ofício decidiu alterar a decisão de 1º Instância, para julgar procedente, em parte, o Auto de Infração, fixando a data de 1º-01-83, a partir da qual o Supte. tem assegurada a imunidade do ISS. Não podia alcançar o benefício antes de o postular, por isso foi condenada ao pagamento do tributo devido de mar. a dez. de 82, na importância de Cz\$ 872,52, com os acréscimos legais, porquanto então se achava incidente no item 4 do art. 52 do CTM. Nada existe a ser modificado, uma vez que a cláusula constitucional

concedente do benefício não é norma auto-aplicável, nem permite sua retroatividade, quanto mais que o Supte. não demonstrou a existência de qualquer ilegalidade no Ac. impugnado.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva, Pres.

Alberto Rodrigues Alves, Rel.

Hélios de Goiás Melo, Memb.

José Rocha da Silva, Memb.

Napoleão Pereira Costa, Memb.

Vera Lúcia de Oliveira Alves, Memb.

Edison Grossi, Memb.

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 143.736-6/87 - Recurso voluntário 025/87

Recorrente: TEREZINHA INÉS PIRES DE LIMA.

Recorrída: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração.

Relatora: Vera Lúcia de Oliveira Alves.

#### ACÓRDÃO Nº 011/88-JRF

EMENTA: 01) - ISS - Serviços de Conservação e limpeza. Correta aplicação de métodos para obtenção da receita tributável. Regras jurídicas não atentadas.

02) - Não prevalece o enquadramento no regime tributário da Micro-Empresa quando se verifica que o contribuinte não preencheu os requisitos legais para obtenção de benefício. Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa TEREZINHA INÉS PIRES DE LIMA, estabelecida no ramo de conservação e limpeza de condomínios, recorre contra a Decisão 35-DC/87-GSF, do Senhor Secretário de Finanças que a condenou ao pagamento da importânea de Cz\$ 17.408,32 (dezessete mil, quatrocentos e oito cruzados e trinta e dois centavos) e demais cominações legais de multa e juros moratórios.

Acordam os Srs. Conselheiros, por maioria de votos (3x2) em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, posto que a autuada não preencheu, no exercício de 1984, os requisitos necessários e legais para enquadramento como Micro-Empresa.

Em sustentação oral, a recorrente discorreu sobre a precária condição sócio-econômica em que se encontra sua pessoa e empresa da qual é titular, mostrando aos Srs. Conselheiros alguns documentos com a finalidade de comprovar a veracidade de sua alegações.

Os membros Alberto Rodrigues Alves e Napoleão Pereira Costa votaram pela manutenção da decisão de 1ª Instância, sem os acréscimos legais, porque estes importam em negar à lei os fins sociais a que ela se dirige.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 04 dias do mês de março de 1988.

Álvaro Pereira da Silva  
Presidente

Alberto Rodrigues Alves  
Vice-Presidente

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
Relatora

Napoleão Pereira Costa  
Membro

Hélios de Goiás Melo  
Membro

José Rocha Silva  
Membro

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 179.382-6/87

Recursos nºs: 024/87 (de ofício) e 072/87 (voluntário).

Recorrentes: Fazenda Pública Municipal e Banco Meridional do Brasil S/A.

Recorridos: Banco Meridional do Brasil S/A e Fazenda Pública Municipal.

Relator: Napoleão Pereira Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 012/88-JRF

EMENTA: I) - ISS de serviços bancários não atingidos pela tributação da União e tipificados nos itens 14, 31 e 62 da LS do Dec-Lei 406/68.

II - Correta a autuação que tributa as receitas oriundas de taxas cobradas por comunicação, vez que estas se inserem inseparavelmente ao corpo dos serviços de que são meios parciais de execução, e as provenientes de elaboração de ficha cadastral, transferência de fundos e fornecimento de cartão magnético, que não são fato gerador de gravame federal. A Lista de Serviços comporta, além das atividades que coloca textualmente, interpretação extensiva e abrangente às demais ali contidas em sentido genérico, afastado o caráter específico rigoroso da taxatividade.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido; recurso de ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos presentes, em que inicialmente a Fazenda Pública Municipal recorre "ex-ofício" contra a sua decisão nº 111-DC/87-GSF, de fls. 25/26, na parte em que exonerou o contribuinte da obrigação de pagar o ISS referente a confecção e elaboração de cadastro, tendo julgado procedente as demais partes da autuação, e em que também é recorrente, em caráter voluntário, o Banco Meridional do Brasil S/A, estabelecido nesta Capital, insurgindo-se contra a condenação emergente da citada decisão de 1º grau.

ACORDAM os Srs. Conselheiros, por maioria, vencidos os Srs. Alberto Rodrigues Alves e Hélios de Goiás Melo, os quais, acompanhando parcialmente o Relator, discordaram apenas, o primeiro da incidência de ISS sobre os serviços concernentes a cadastro e cartão magnético, e o segundo da taxação dos serviços de cadastro, em manter o auto de infração inicial como foi lavrado, com o consequente improviso do recurso do Contribuinte e o provimento do gerado pela Fazenda Pública Municipal.

## SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 1988

Álvaro Pereira da Silva  
Presidente

Alberto Rodrigues Alves  
Vice-Presidente

Napoleão Pereira Costa  
Relator

José Rocha Silva  
Membro

Hélio de Goiás Melo  
Membro

Edison Grossi  
Membro

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
Membro

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 119.798-5/86

Recurso nº: 008/87 - de ofício

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrência: Empresa de Hotéis Akkar Ltda.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: José Rocha Silva

## ACÓRDÃO Nº 013/88-JRF

EMENTA: I - Para desconsiderar procedimento fiscal anterior, necessário se faz a constatação de fato ou elemento novo não apreendido pelo Agente.

II - Mantém-se decisão de Instância Singular, quando esta ao apreciar o mérito exclui da pena autuativa, valores referentes a períodos já inseridos em outra fiscalização não descharacterizada.

III - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a Fazenda Pública Municipal, recorre de Ofício contra sua própria decisão, proferida em favor da EMPRESA DE HOTÉIS AKKAR LTDA., excluindo da autuação fiscal nº AAF/BFS-02-09-86, os valores referentes aos períodos de 1981 a 1983, 1985 e janeiro de 1986, condenando a autuada ao recolhimento tão-somente da importância de Cz\$ 11.055,47 (onze mil, cincocenta e cinco cruzados e quarenta e sete centavos) acrescida das cominações legais, correspondente ao ISS, recolhido a menor no exercício de 1984 e de 02 a 07/86.

ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para neqr-lhe provimento, para manter a decisão singular nº 050/DC/87-GSF, condenando a empresa autuada ao recolhimento de Cz\$ 11.055,47 (Onze mil, cincocenta e cinco cruzados e quarenta e sete centavos), com os acréscimos legais.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 18 dias do mês de março de 1988.

Álvaro Pereira da Silva  
Presidente

Alberto Rodrigues Alves  
Vice-Presidente

José Rocha Silva  
Relator

Napoleão Pereira Costa  
Membro

Hélio de Goiás Melo  
Membro

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
Membro

Edison Grossi  
Membro

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Proc. nº 158.739-1/87

Repte. CONFEDERAL - Comércio e Indústria

Recda. Fazenda Pública Municipal

EMENTA O Contribuinte que apresenta documentos com vínculos insanáveis não faz prova alguma.

ACÓRDÃO  
Nº 014/88 - JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo Nº 158.739-1/87, em que é Repte. CONFEDERAL - Comércio e Indústria e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, por votação unânime, ACORDA em confirmar, pelos seus fundamentos, a sentença de 1º grau, que condenou a Repte. a recolher aos cofres da Recda. a importância de Cz\$ 1.284.272,90, proveniente do ISS devido por força do item 16 do art. 52 do CTM, referente ao período de jan. de 82 a mar. de 87 acrescida de multa, juros moratórios e correção monetária.

A Repte. embasou sua defesa alegando haver sido au-tuada por receitas auferidas fora do Município, indicando a Comuna de Santa Bárbara de Goiás como local da prestação de serviços e pagamento de imposto, fazendo-o apenas para furtar-se à responsabilidade do ônus fiscal, porquanto naquele Município não exerceu atividade profissional, mas sim nesta Capital, onde mantém o Estabelecimento Prestador e deve o tributo, ex-vi do art. 12, letra a do Dec.-Lei 406/68.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1.988

Álvaro Pereira da Silva, Pres.

Alberto Rodrigues Alves, Rel.

Helio de Goiás Melo, Memb

José Rocha Silva, Memb.

Napoleão Pereira Costa, Memb.

Vera Lúcia de Oliveira Alves, Memb.

Edison Grossi, Memb.

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 162.864-4/87

Recurso nº: 017/87 de ofício.

Recorrente: Fazenda Pública Municipal.

Recorrência: CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

Assunto: Auto de Infração.

Relatora: Vera Lúcia de Oliveira Alves.

## ACÓRDÃO Nº 015/88-JRF

EMENTA: I) - Sociedades de profissionais, matriz e filiais - estabelecimentos distintos - art. 13, do RISS, aprovado pelo Decreto 1.132/83 combinado com o art. 69, da Lei 5.040/75.

II - O ISS incidente sobre sociedades de profissionais com mais de um estabelecimento é calculado por alíquota fixa, em dobro em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, calculando-se o ISS em função de cada estabelecimento - inteligência do artigo 62 combinado com o art. 69, do C.T.M.

III - Recurso de ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a Fazenda Pública Municipal recorre de Ofício contra a Decisão nº 100-DC/87-GSF, que julgou improcedente o auto de infração nº 1.473-0, emitido contra CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA., estabelecida à Avenida Tocantins, nº 820, com ramo de assistência médica em geral.

ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, cassando-se a decisão da instância singular, por falecer-lhe fundamentação legal e pelos motivos acima ementados, mantendo-se de consequência o auto de infração de fls. 01, na sua totalidade, para condenar a recorrida ao pagamento do ISS, recolhido a menor, no período de 01/84 a 04/87 na importância de Cz\$ 4.478,47 (quatro mil, quatrocentos setenta e oito cruzados e quarenta e sete centavos), acrescida das cominações legais, contadas até a data da definitividade.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 25 dias do mês de março de 1988.

Álvaro Pereira da Silva  
Presidente

Alberto Rodrigues Alves  
Vice-Presidente

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
Relatora

Edison Grossi  
Membro

Napoleão Pereira Costa  
Membro

Hélios de Goiás Melo  
Membro

José Rocha Silva  
Membro

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração nº 87/1.368-8

Relator: Hélios de Goiás Melo

## ACÓRDÃO Nº 016/88-JRF

EMENTA: ISSQN de Serviços bancários. Prevalência do Auto de Infração regularmente formalizada, pois, que, as alegações do Recorrente, desprovido de documentos comprobatórios não são suficientes para ilidir o lançamento fiscal.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso em que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, com estabelecimento nesta Capital à Av. Goiás, nº 451, Centro, com inscrição municipal sob nº 40.122-6, Notificado que foi através da Decisão nº 230-DR/87, de 1ª Instância, a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal as importâncias reclamadas no Auto de Infração nº 87/1.368-8, decorrentes de falta de recolhimento do ISSQN sobre as receitas de comunicação (telefone e telex) e "rendas de outros serviços (conta nº 7.07.63.00.9)" referente ao período de junho/83 a março/87, num valor tributável de Cz\$ 375.877,60 e Cz\$ 268.412,30, respectivamente, bem como por recolhimento à menor do referido tributo, de receitas, de "renda de cobrança" dos meses de 04, 05, 07, 08, 10 e 11 de 1985 num valor tributável de Cz\$ 3.587,30, perfazendo um total de receita de Cz\$ 647.877,20, sujeita à alíquota de 5%, com ISSQN a recolher num total de Cz\$ 32.393,86 e penalidades legais, bem como a multa formal, por falta de emissão do Mapa Mensal do Imposto Sobre Serviços, Modelo "E", no período fiscalizado, inconformado, recorre a este Colegiado.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para confirmar a Decisão recorrida.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 25 dias do mês de março de 1988.

Álvaro Pereira da Silva  
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves  
VICE-PRESIDENTE

Hélios de Goiás Melo  
MEMBRO-RELATOR

Edison Grossi  
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa  
MEMBRO

José Rocha Silva  
MEMBRO

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº: 179.680-1/87 - Recurso nº 070/87 - Voluntário.  
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal  
 Relator: Edison Grossi

## ACÓRDÃO Nº 017/88-JRF

EMENTA: I - ISS de serviços bancários não atingidos pela tributação da União e tipificados nos itens 14, 31 e 62 da LS do Dec.-Lei 406/68.

II - Correta a autuação que tributa as receitas oriundas de taxas cobradas por comunicação, vez que estas se inserem inseparavelmente ao corpo dos serviços de que são meios parciais de execução, e as provenientes de transferência de fundos, que não são fato gerador de gravame federal. A lista de Serviços comporta, além das atividades que coloca textualmente, interpretação extensiva e abrangente às demais ali contidas em sentido genérico, afastado o caráter específico rigoroso da taxatividade.

III - Recurso Voluntário conhecido e improvido. Manutenção da decisão recorrida.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o estabelecimento bancário acima nominado, estabelecido nesta Capital na Av. Goiás, nº 547 - Setor Central, recusa contra a Decisão nº 123-DC/87-GSF, de fls. 26, da Instância Singular, que o condenou ao pagamento da quantia de Cz\$ 285.866,46, a ser avolumada dos acréscimos legais, dando integral respaldo à autuação de fls. 01 e seus complementos, ACORDAM os Srs. Conselheiros, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos acima mencionados, com a consequente sobrevivência da decisão singular espancada.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - aos 25 dias do mês de março de 1.988.

Álvaro Pereira da Silva  
 PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves  
 VICE-PRESIDENTE

Edison Grossi  
 RELATOR

José Rocha Silva  
 MEMBRO

Napoleão Pereira Costa  
 MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves  
 MEMBRO

Hélios de Goiás Melo  
 MEMBRO-RELATOR

## DIVERSOS

## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL

## COMUNICADO

A Comissão Eleitoral especialmente designada para supervisionar os trabalhos referentes à eleição da nova Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação dos Funcionários do Fisco Municipal de Goiânia - AFFIM - para o próximo mandato, compreendido no período de abril/88 a março/90, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que o referido pleito foi realizado no dia 04/04/88, conforme determinações estatutárias e convocações publicadas nos D.O.M. nº 860 de 16/12/87 e nº 867 de 02/03/88, tendo sido eleita por 110 (cento e dez) votos válidos favoráveis à CHAPA UNIFISCO composta pelos seguintes membros:

## DIRETORIA

PRESIDENTE	Joaquim Edson dos Santos
VICE-PRESIDENTE	Antônio João Lopes Rocha
SECRETÁRIO	Álvaro Pereira da Silva
TESOUREIRO	José Modesto de Carvalho
DIRETOR DA RÉCEITA	Sebastião Martins Borges
DIRETOR DE DESPESA	José Bueno
DIRETOR PATRIMÔNIO E SEGURO	Elifas Ruiz de Alencar
DIRETOR TURISMO E EDUCAÇÃO	Marinalva G. S. Lemos
DIRETOR SOCIAL ESPORTIVO	Odilon Pedro C. Filho

## CONSELHO DELIBERATIVO

EFETIVOS	SUPLENTES
Carmelita Araújo de Azevedo	Arlindo Rodrigues Galvão
Abel Araújo Filho	Natália da Rocha Santiago
Isoldino Cândido Câmara	Rosana Mériola
Benedito Borges de Oliveira	José Lopes de Lima
Cirineu Gonzaga	José Rodrigues Neves Jr.
Hélios de Goiás Melo	Tânia Maria Basílio
Vera Lúcia O. Alves	Getúlio Borges

## CONSELHO FISCAL

José Jacinto de Melo	Salustiano Ayres Pereira
Raimundo Nonato Costa	Raimundo Nonato Abreu
Jehosua Avelino da Cunha	Ângela José Oliveira

Goiânia, 05 de abril de 1988.

João Batista Teixeira de Paula  
 Pres. da Com. Eleitoral

Esmerinda Dias Batista e Souza  
 Secretária

Eulina de Souza Brito D. Berni  
 Suplente

Nelson Rodrigues da Mata  
 Mesário